

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO

Muitos questionamentos e cobranças de esclarecimentos e de tomadas de atitudes têm chegado à ASBAI quanto a oferta crescente de cursos de pós-graduação (lato sensu) em Alergia e Imunologia.

Importante lembrar que, no Brasil as Especialidades Médicas- Especialidades e Áreas de Atuação – são aquelas definidas pela Comissão Mista de Especialidades - CME-, cuja legitimidade é dada pelo Decreto 8.516, de 10 de setembro de 2015 que, em consonância com o Código de Ética Médica, só permite ao médico anunciar-se como especialista após o registro no CRM de sua jurisdição, conferindo o RQE (Registro de Qualificação de Especialista), cujo objetivo primordial é a defesa da população pois tal registro só é permitido àqueles que fizeram um Programa de Residência Médica ou que tenham sido aprovados na Prova de Título da AMB, elaborada pelas Sociedades de Especialidades que fazem parte do Conselho Científico, conforme o artigo 2º. do decreto supracitado.

Este mesmo decreto, em seu artigo 15, informa que compete à CNRM DEFINIR A MATRIZ DE COMPETÊNCIA para a formação de especialistas na área de residência médica. Este documento encontra-se destacado na íntegra no site da ASBAI.

A Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 é clara em seu artigo 1º, onde se lê:

“A Residência Médica constitui modalidade de ensino de PÓS-GRADUAÇÃO, destinada a médicos, sob a forma de CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, caracterizada por TREINAMENTO EM SERVIÇO, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.”

Em seu parágrafo 1º aponta que as instituições de saúde de que trata este artigo somente poderão oferecer programas de Residência Médica DEPOIS DE CREDENCIADAS PELA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA

MÉDICA e a esta comissão cabe o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação.

A Resolução nº 25, de 16 de abril de 2019, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, dispõe sobre a cooperação entre a CNRM e as sociedades médicas de especialidades nas visitas de avaliação in loco dos Programas de Residência Médica do Brasil.

Por fim, a Resolução de 06 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior, do Ministério da Educação, estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior.

No seu artigo 1º a Resolução é cristalina: “ Cursos de pós-graduação lato sensu denominados CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de COMPLEMENTAR A FORMAÇÃO ACADÊMICA, ATUALIZAR, incorporar COMPETÊNCIAS TÉCNICAS e DESENVOLVER novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.”

Os cursos de especialização poderão ser oferecidos por IES (Instituição de Ensino Superior); instituição de qualquer natureza que ofereça curso de pós-graduação stricto sensu; Escola de Governo; instituições que desenvolvam pesquisa científica ou tecnológica, de reconhecida qualidade, mediante credenciamento exclusivo pelo CNE por meio de instrução processual do MEC; instituições relacionadas ao mundo do trabalho, de reconhecida qualidade, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CNE por meio de instrução processual do MEC para oferta de especialização nas (s) área (s) de atuação profissional.

Deverão ser registrados no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC e para cada um será previsto um Projeto Pedagógico de Curso.

Definitivo e não poderia ser diferente por todo o exposto é o que preceitua o & 4º do Art. 8º: “OS CERTIFICADOS OBTIDOS EM CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO NÃO EQUIVALEM A CERTIFICADOS DE ESPECIALIDADE.”

A carga horária mínima deve ser de 360 horas enquanto na Residência Médica é 60 horas semanais por 2 anos.

Portanto, o médico interessado em fazer os cursos de pós-graduação ofertados em Alergia e Imunologia, e também o associado da ASBAI, devem saber que tais cursos podem ser considerados sim como difusores de conhecimento e aprimoramento na especialidade, no entanto os mesmos não os credenciam para o registro de título de especialista em Conselho Regional de Medicina nem para se inscreverem para a prova de título, exceto aqueles que se submeterem e receberem a acreditação da ASBAI.